



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

### GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

#### LEI Nº. 001/2017

23/02/2017

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio com a APMF do Colégio Estadual Professor Gildo Aluísio Schuck e estabelece outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

**Art. 1º.** Com amparo no Artigo 145 da Lei Orgânica do Município, combinada com o Artigo 2º da Lei Nº 12/96, de 05 de junho de 1996, fica o Poder Executivo Municipal, com a interveniência do C.M.D.C.A – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizado a firmar Termo de Convênio com a **APMF DO COLEGIO ESTADUAL PROF. GILDO ALUISIO SCHUCK**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 78.683.810/0001-87, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 12/96 de 05 de junho de 1996, com sede e foro na Rua General Espirito Santo, nº 552, CEP 85.301-170, Centro, nesta cidade.

**Art. 2º.** O Convênio de que trata o art. 1º desta Lei, tem por objetivo o repasse de recurso financeiro destinado ao financiamento do Projeto TULS/Teatro Unificado de Laranjeiras do Sul, com o objetivo de formação de atores - crianças, jovens e adolescentes.

**Art. 3º.** Para a execução do Convênio, o Município de Laranjeiras do Sul, na condição de intermediário do repasse de recursos doados pela empresa **ENGIE BRASIL ENERGIA S/A** e como órgão fiscalizador da correta aplicação dos mesmos, se compromete a direcionar o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais) em parcela única à entidade identificada no Artigo 1º desta Lei, após a assinatura do Convênio.

**Art. 4º.** O prazo de vigência do Convênio é de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação de sua Lei Autorizativa, podendo ser renovado através de Aditivos firmados pelos partícipes.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de fevereiro de 2017.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada, com assinatura, no **Jornal Correio do Povo do Paraná**, Edição de nº 2591 – de 24/02/2017.